



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.843/89

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com a Secretaria do Estado da Promoção Social para a reforma de creches situadas nos bairros da Vila Formosa e Jardim Monte Alto, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar convênios com a Secretaria do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a reforma de duas creches situadas nos bairros da Vila Formosa e Jardim Monte Alto, nesta cidade de Presidente Prudente.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até o valor de Ncz\$ 68.976,16 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzados novos e dezesseis centavos), sendo que para a reforma da creche situada no Bairro da Vila Formosa, dessa importância se destina Ncz\$ 29.851,02 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados novos e dois centavos) e o restante, ou seja, Ncz\$ 39.125,14 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzados novos e catorze centavos) para a reforma da creche situada no Jardim Monte Alto.

Parágrafo Único - O crédito especial estabelecido neste artigo deverá ser coberto com recursos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento nos convênios previstos nesta lei.

Art. 3º As cláusulas decorrentes das obrigações dos convenientes estão fixadas nos convênios a serem firmados entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo.

Cont. Fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.843/89

Fls. 02

Art. 4º Fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a firmar termos Aditivos ou de Retificação ou Ratificação de convênios com a Secretaria de Estado de Promoção Social, que se fizerem necessários para atender as finalidades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
02 de outubro de 1989.

PC
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/10/89
Jornal: O Imbucial
Paulo Constantino
SECAD/DSG.